

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel Rodrigues GRANJEIA¹

gabriel_assiscs4@hotmail.com

Márcia Valéria Seródio CARBONE²

marciacarbhone20@gmail.com

RESUMO: Este artigo tem por objetivo abordar a influência que a mídia e os novos métodos de veiculação da informação têm nas decisões judiciais e na opinião da população. Além disso, cabe analisar os possíveis impactos que essa influência pode causar tanto no que tange ao judiciário e às sentenças prolatadas por juízes imparciais, quanto no que diz respeito à manipulação da opinião pública, para direcionar a população para um ponto de interesse da própria mídia ou de outrem. Com a evolução da tecnologia nos últimos anos, a acessibilidade e a velocidade da informação trouxeram grandes mudanças para a área jurídica, obrigando, assim, o direito a se adequar as novas relações jurídicas. Em relação às mídias no Brasil, é sabido que a liberdade de imprensa vem sendo deturpada ao longo dos últimos anos, em especial quando se fala de notícias criminais ou com grande repercussão pública, e que quase sempre, passam por cima de direitos fundamentais, como a privacidade, intimidade e honra, podendo assim macular a imparcialidade dos julgamentos, em especial a do tribunal do júri, posto que o conselho de sentença é composto por cidadãos comuns sem, necessariamente, conhecimento jurídico. Claro que não podemos deixar de analisar os possíveis efeitos produzidos por essas informações midiáticas nas decisões dos juízes togados também, o que, não raras vezes, encontramos em prisões e sentenças “fantásticas” e “sensacionalistas”, trazendo assim a dúvida sobre o real cumprimento das garantias constitucionais Brasileiras e as garantias universais previstas na Declaração dos Direitos Humanos e do Cidadão bem como na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Mídia; Influência; Poder Judiciário; Manipulação.

ABSTRACT: This article aims to address the influence that the media and the new

¹ 1Graduando em Direito – Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis/SP.

² Doutora em Letras pela Universidade Estadual Paulista – UNESP, na área de Filologia e Linguística Portuguesa e professora do curso de Bacharelado em Direito na FEMA – Assis/SP.

methods of conveying information have on judicial decisions and the opinion of the population, and to analyze the possible impacts that this influence may have on both the judiciary and its judgments. impartial judges, as far as the manipulation of public opinion is concerned, to direct the population to a point of interest of the media itself or of others. With the evolution of technology in recent years, accessibility and speed of information have brought major changes to the legal area, thus obliging the right to adapt the new legal relationships. Regarding the media in Brazil, it is well known that press freedom has been misrepresented over the last few years, especially when it comes to criminal news or with great public repercussion, and that almost always override fundamental rights such as privacy, intimacy and honor, and thus may undermine the impartiality of judgments, especially that of the jury court, since the sentencing council is made up of ordinary citizens without necessarily having any legal knowledge. Of course, we cannot help but analyze the possible effects produced by this media information on the judges' decisions, too, which we often find in media prisons and sentences, thus raising the question whether the presumption of innocence principle has been fulfilled.

KEYWORDS: Media; Influence-Media-Democratic Rule of Law; Judicial power; Manipulation.

1. Introdução

Há muito tempo, na história da humanidade, luta-se pela liberdade de expressão. Foram feitas inúmeras leis, houve guerras, perdemos muitas coisas, inclusive vidas em defesa do direito de expressar publicamente uma ideia de forma livre. Mas, trazendo para o contexto atual, graças a todas essas lutas, esse direito foi consolidado no art. 5º, inciso XIV de nossa Constituição. Isto posto, é visível a importância dos meios de comunicação, uma vez que são os principais meios de disseminação de notícias e informações relevantes. Entretanto, o seu desvirtuamento traz a desinformação e injustiças, tudo em prol de aumentar sua lucratividade e visibilidade. Há quem proteja, de forma deturpada, o direito da liberdade de expressão garantida pela nossa Carta Magna, alegando que tudo pode dizer e fazer em nome da liberdade de expressão. Mas como já dizia o Pensador Milton Friedman em seus discursos acadêmicos “Não há excesso de liberdade se aqueles que são livres são responsáveis. O problema é a liberdade sem responsabilidade. “

E é nesse aspecto que as mídias pecam, ao usarem essa liberdade de expressão, que é entendida muitas vezes como liberdade de imprensa, está se escusando de suas responsabilidades, ela tem o poder de influenciar as pessoas e suas ideias, seus pensamentos e de como elas julgam alguma coisa, afinal todo ser humano está suscetível a ser manipulado ou enganado, não sabemos de tudo e sobre tudo, formamos nossas opiniões e valores com base no que aprendemos e no que é apresentado a nós, pois como disse Joseph Goebbels que foi político alemão e Ministro da Propaganda na Alemanha Nazista entre 1933 e 1945 ““uma mentira dita mil vezes se torna uma verdade”, e é comum se ver notícias se repetindo inúmeras vezes ao longo de semanas nas mídias.

Esses pré-julgamentos que vemos nas mídias podem estar diretamente relacionados com as decisões de juízes e como isso também atinge os processos atuais e futuros, visto que a exposição dos investigados e ou acusados pela imprensa dificulta a aplicação dos direitos garantidos pela constituição, como por exemplo o contraditório e a ampla defesa, pois, quando se é noticiado e da forma que é noticiado esses investigados e acusados são praticamente condenados pela população que assiste.

E a citação muito pior e complexa quando nos referimos dos mesmos casos nos crimes que são de competência do tribunal do júri, onde irá decidir pela condenação ou absolvição do réu serão os jurados, que são em sua grande maioria leigos no que diz respeito aos conhecimentos jurídicos, que são sorteados para compor o conselho de sentença no tribunal do júri.

Além disso, mesmo o magistrado presidente do conselho de sentença fazendo de tudo para afastar o senso comum e as influências sociais durante o julgamento, é nítido que a persistência da mídia em noticiar e procurar fazer justiça acaba tornando o suspeito em condenado, é aceito que seja possível a mídia influenciar na decisão desses jurados, pois, como todos os seres humanos, vivemos em sociedade e podemos ser manipulados.

Se percebe que atualmente o interesse da imprensa não é só o de transmitir informações e notícias relevantes para a sociedade, mas também propagar eventos que ofereçam maiores índices de audiência, geralmente relacionados aos casos de grande clamor social, onde os fatos são narrados de forma parcial e extremamente sensacionalista, onde as mídias vem tratando suspeitos como criminosos julgados e condenados, pois como o trecho de Márcio Thomaz Bastos (1999, p. 112), refere-se justamente a este ponto:

A cada novo caso policial o judiciário, que tem em seu bojo os elementos básicos do sensacionalismo, a história se repete. Instala-se que os autores americanos chamam de “frenesi da mídia”. Os órgãos de divulgação entram em histeria, em processo de concorrência feroz pelo “furo”, o que impossibilita qualquer controle de qualidade da veracidade das informações, em verdadeiro vale tudo pela primazia da publicação de informações exclusiva, a qualquer preço.

Esses pré-julgamentos midiáticos estão diretamente relacionados com a decisão do juiz e o futuro do processo, visto que a estigmatização dos acusados pela imprensa impossibilita a aplicação das garantias processuais e constitucionais, principalmente no que tange ao contraditório e a ampla defesa.

Devemos observar também que tanto o artigo 11 da DUDH “Declaração Universal dos Direitos Humanos” quanto o artigo 9 da DDHC “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” dizem que “Todo o acusado se presume inocente até ser declarado culpado e, se se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor não necessário a guarda da sua pessoa, deverá ser severamente reprimido pela Lei”. Portanto esse pré-julgamento das mídias ferem direitos dos cidadãos que já são consolidados e protegidos por grande parte do mundo.

Contudo, o que pretendemos com essa pesquisa não é a censura dos meios de comunicação nem que eles parem de fazer a sua parte de informar a população. O que pretendemos é que esses meios de comunicações se comportem de forma imparcial, com a motivação apenas de informar a sociedade de forma positiva e não manipular suas capacidades de formar opiniões. Além disso, serão analisados casos específicos onde os meios de comunicação podem ter influência direta no processo penal, objetivando investigar a forma como o Poder Judiciário deve desafiar o desvirtuamento da função positiva e crítica da imprensa, a fim de preservar os direitos e garantias fundamentais, que foi uma conquista do Estado Democrático de Direito.

2. Função social da mídia

A mídia exerce um papel fundamental na divulgação dos acontecimentos relevantes no país e no mundo, que muitas vezes se trata de uma informação importante, mas difícil de ser entendido pela sociedade como um todo, como é o caso do linguajar jurídica, a mídia assume a responsabilidade de divulgar de forma mais clara e inteligível essas informações rebuscadas para a sociedade. Vale dizer que um dos principais princípios é o da publicidade dos atos exercidos pela Administração Pública, dos quais a

sociedade tem total interesse de saber. Neste viés os meios de comunicação assumem a responsabilidade de fornecer essas informações técnicas de forma mais simples para o fácil entendimento da população, para que todos tenham a possibilidade de entender.

A imprensa, como um todo, desde sua origem marcou presença em regulamentações sociais e críticas aos poderes, tornando-se um forte meio de luta pelos interesses sociais.

Segundo Sodré (2001, p.27), “a imprensa brasileira, por exemplo, tem uma tradição de lutas políticas memoráveis – da abolição da escravatura à derrubada do Estado Novo”. Com o seu crescimento e devido aos novos e diferentes meios de se transmitir informação, se nota uma influência da mídia para ocasionar mudanças sociais.

Os meios de comunicação, principalmente a imprensa, durante vários séculos exerceram um papel importante na denúncia dos abusos do poder, dos atropelos e discriminações de muitos governos e sociedades autoritárias. A história da imprensa foi, até certo ponto, marcada por essas lutas em prol da democracia e da liberdade de expressão de todos os cidadãos. (GUARESCHI, 2007 P.14).

3. Sensacionalismo

De acordo com o Dicionário de Comunicação, sensacionalismo é: “apresentação de informações de maneira tendenciosa, com o intuito de causar fortes reações no receptor da mensagem”. O sensacionalismo é um método utilizado pelos meios de comunicação para gerar interesse no público e, assim, aumentar a quantidade de receptores. Pode ser utilizado em todas as formas de mídia, mas possui especial recorrência em jornais escritos. O sensacionalismo envolve a utilização de exageros, omissões intencionais de informações importantes ou até mesmo mentiras (fake news) na apresentação de notícias. Isso ocorre, pois, o método sensacionalista, em regra, visa atender interesses particulares políticos ou econômicos.

Neste sentido: “quando a notícia deixa de ser o relato e passa a ser a maneira, ou a roupagem com que é apresentada – rápida, sem apuração rigorosa, feérica, fantasiosa, vestida para chocar, exagerada, apelando para as sensações, o assombro, a admiração ou a repulsão do consumidor -, deixa de ser notícia, falseando a imagem da realidade. Ressalta-se nuances de poucas relevâncias, apenas garantidores de emoções, e contribui-se para reforçar mitos e credices.” (JORGE, 2008, p. 78).

A visão de Jorge (2008) permite entender que, através da comoção e extravagância, a reportagem passa a distorcer o fato e a manipular o público. Com isso, a notícia deixa de cumprir seu objetivo central que é informar.

Todas essas definições convergem para alguns pontos comuns. Sensacionalismo é tornar sensacional um fato jornalístico que, em outras circunstâncias editoriais, não mereceria esse tratamento. Como o adjetivo indica, trata-se de sensacionalizar aquilo que não é necessariamente sensacional, utilizando-se para isso de um tom escandaloso, espalhafatoso. Sensacionalismo é a produção de noticiário que extrapola o real, que super dimensiona o fato. Em casos mais específicos, inexistente a relação com qualquer fato e a —notícia é elaborada como mero exercício ficcional. (ANGRIMANI, 1995, p. 10)

4. Análise do caso Daniele Toledo – “Monstro da Mamadeira”

O caso refere-se a Daniele Toledo, presa em outubro de 2006, acusada de colocar cocaína na mamadeira de sua filha, Vitória, de apenas 1 ano e 3 meses. O caso teve grande repercussão nacional ainda na fase investigativa. Além de atingir sua presunção de inocência, a indiciada teve sua integridade física lesada. Grávida aos 19 anos da sua segunda filha, Daniele teve uma gestação complicada com pressão alta, eclampsia e parto prematuro. Sua filha nasceu com apenas 1,140 kg. Devido a problemas de saúde, a criança tomava muitos medicamentos, que eram administrados pela mãe e era constantemente internada. A mãe sempre acompanhava a criança nas internações. Em uma das internações em que acompanhava a filha, no Hospital Universitário de Taubaté, Daniele foi levada para um quarto, agredida e estuprada. Ela denunciou o hospital, mas o mesmo não se pronunciou a respeito. A criança teve alta e foi levada de volta para casa. Em seguida, teve novas convulsões, a mãe tentou leva-la para o mesmo hospital, mas lhe foi negado atendimento por questões administrativas. Daniele teve que levar a filha para o pronto socorro infantil. Lá, uma enfermeira observou resíduos brancos na língua da criança e fez a coleta para exames. No pronto-socorro, Vitória teve três paradas cardíacas. Na última, não resistiu e veio a falecer. Mesmo sem o resultado do exame, uma médica puxou Daniele pelo braço e acusou-a de ter matado a filha com overdose de cocaína. Ela não entendeu aquela situação pois cuidava muito bem dos filhos. Logo em seguida, Daniele, foi algemada e conduzida por um policial até a delegacia. O delegado disse a ela que acharam cocaína dentro do corpo da criança. Quando Daniele saiu da delegacia para

a cadeia feminina de Pindamonhangaba, tinham muitos jornalistas que já faziam a cobertura do caso para os programas de televisão. As primeiras informações do ocorrido foram imediatamente divulgadas pelos meios de comunicação. As manchetes eram que uma mãe tinha matado sua própria filha com cocaína. Ficou conhecida em todo o país como “o monstro da Simpósio de TCC e Seminário de IC, 2016 / 2º 1211 mamadeira”. A opinião pública era instigada e a comoção social ensejava por justiça. Ao chegar na cela, Daniele percebeu que tinha uma televisão e logo começaram as especulações sobre o seu caso. Na cela tinham cerca de 20 presas que, ao perceberem que ela era a moça do noticiário começaram a agredi-la. Daniele sofreu diversas agressões. Passou por muito sofrimento. Pensou até em tirar a própria vida. Por causa das agressões, perdeu a audição quando as presas enfiaram uma caneta no seu ouvido direito. Perdeu a visão do olho direito. Apresenta até hoje, limitação nos movimentos e convulsões devido aos coágulos causados pelas agressões. Ela ficou presa por 37 dias sendo cruelmente torturada graças a atitude precipitada de uma médica que, somada a especulação da mídia trouxe efeitos devastadores para Daniele. Não pôde nem sepultar a filha. Posteriormente, os laudos periciais comprovaram que o pó branco na língua da criança não era cocaína e sim os remédios que ela usava receitados pelos próprios médicos.

Neste caso, houve ampla divulgação da mídia e somado ao sensacionalismo empregado e como essas falsas informações foram divulgadas para toda a população, acabou influenciando diretamente no comportamento de todos os envolvidos, ocasionando assim o induzimento do comportamento das presas.

A imprensa sem saber como lidar com o grave erro, escolheu se omitir, quase não se via manifestação delas a respeito do erro, mas já não tinha mais o que se fazer, não era possível reverter as consequências. Ainda que a mídia assumisse o trágico erro que cometeu, nada mudaria.

Nesse caso analisado, é possível identificar o poder de influenciar que a mídia tem sobre a sociedade, podendo formar ou modificar a opinião pública e o comportamento da sociedade.

5. Conclusão

O presente artigo evidenciou que o ponto positivo e maior benefício da mídia é a transparência. No que diz respeito a este assunto, nossa Nação torna-se um ótimo exemplo

a ser espelhado pelos demais Países. O princípio da publicidade exerce um papel muito importante na atualidade, que é o de fazer com que as informações circulem, e possam chegar até nós, indivíduos integradores da sociedade.

Contudo, como ponto negativo temos um grande crescimento na influência dos meios de comunicação nas decisões judiciais, o que acaba por pressionar o juiz e ou órgão colegiado a julgar de forma que a sociedade anseia, sendo que muitas das vezes esse anseio é fruto de uma influência determinada pelas mídias. A disseminação de informações pelos meios de comunicações referente a qualquer fato pode contribuir para influenciar na formação da opinião pública em detrimento de certo assunto; sendo esse assunto objeto ou não de julgamento no poder judiciário.

Por fim, outro fator negativo é grande e injustificada exposição de suspeitos ou acusados e seus familiares, quando sequer existe um processo em andamento, existindo apenas investigações preliminares. Mesmo sabendo que a pessoa investigada pode ou não ser denunciada, e mesmo que seja denunciada ela poderá ser absolvida. No entanto, a imagem e a honra de uma pessoa honesta já se encontra seriamente comprometido. A criação de ferramentas capazes de oferecer uma proteção maior para pessoas que se encontram nestas situações é fortalecer ainda mais a independência do Poder Judiciário.

Referências bibliográficas

AMORIM, Paulo Henrique. **O quarto poder: Uma outra história**, São Paulo: Hedra, 2015.

ANGRIMANI SOBRINHO, D. **Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa**. São Paulo: Summus, 1995. – (Coleção Novas Buscas em Comunicação ; v. 47) .

CÍCERO, Natali Carolini de Oliveira. **A influência da mídia sobre o juiz penal e a sociedade**. Disponível em <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2367>>. Acesso em: 15 de junho de 2019.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

ROCHA, Fernando Luiz Ximenes. **Mídia, poder e constituição**. Disponível em: http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/1206/1/LD_n4-5_20.pdf. Acesso em: 09 nov. 2019.

ROSPA, Aline Martins. **O papel do direito fundamental à liberdade de imprensa no Estado Brasileiro.** Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10287&rev_ista_caderno=9. Acesso em: 26 jun. 2019.

SOUZA, Artur César de. **A decisão do juiz e a influência da mídia.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

WEBER, Maria Helena. **Meios de Comunicação.** Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Meios_de_comunica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 15 jul. 2016.